



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

=LEI Nº 230/96, DE 27 DE JUNHO DE 1996=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Política Agrícola do Município de Cantagalo, composto paritariamente pelo Poder Público por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

A) Propor Programas de Atividades com vista a implantar a Política Agrícola do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único- Entende-se por atividades agrícola, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

B) Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

C) Priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

D) Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

E) Eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômicas e social da agropecuária e da pesca;

F) Prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtores rurais;

G) Estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Art. 2º- As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária, referem-se a:

- 1- Planejamento e Orçamento;
- 2- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 3- Fomento Rural;
- 4- Proteção do meio-ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5- Defesa Agropecuária;
- 6- Informação Agrícola e Pecuária;
- 7- Associativismo e Cooperativismo;
- 8- Irrigação e Drenagem
- 9- Mecanização Agrícola;
- 10- Educação Rural e Formação Profissional;
- 11- Inspeção e Fiscalização dos Produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- 12- Bem-estar e lazer;

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Agrícola, será constituído o representantes e suplentes das seguintes instituições:

- A) Secretaria Municipal de Agricultura ;
- B) Empresa de Assistência Técnica Rural - EMATER - RIO;
- C) Sindicato Rural de Cantagalo;
- D) Associação Comercial Industrial e Agrícola de Cantagalo;
- E) Associação de Criadores de Cantagalo;
- F) Banco do Brasil S/A ;
- G) Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ;
- H) Cooperativa Agropecuária de Cantagalo;
- I) Cooperativa Agropecuária de Boa Sorte;
- J) Associação dos Produtores Rurais de Porto da Cruz
- L) Associação dos produtores Rurais da Microbacia Córrego Frio - MICROFIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a remuneração, à qualquer título, dos Membros do Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Cantagalo-RJ, no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º- A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura;

Art. 5º- O Regime Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola, será elaborado por Comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião convocada com o fim específico.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 1996.


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

P I B I L I D O	
Jornal	Classshop
Edição	nº 025
Data	29/07/96
	